



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

OFÍCIO Nº 28/2025/GPC

Laranja da Terra/ES, 17 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal de Laranja da Terra
Av Luiz Obermuller Filho, 85, Centro
29.615-000 Laranja da Terra. ES

Assunto: Encaminha Requerimentos e Indicações

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, encaminhar a V. Excelência, **Requerimentos aprovados e Indicações apresentadas** na Sessão Ordinária do dia **17/03/2025**.

INDICAÇÃO	45 a 60
REQUERIMENTO	8 a 11

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

SANDRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra



Processo Requerimento Nº **1141/2025**

MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA

18/03/2025 07:46:40

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA



REQUERIMENTO - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

renata.pacheco

f88bd074-c613-4f80-83b8-2b4e551bcf4b

COMISSÃO NACIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE CONAMA RESOLUÇÃO Nº 187/2006

1. A Comissão Nacional de Defesa do Meio Ambiente (CONAMA) é composta por representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, além de representantes do Poder Executivo Federal, do Poder Judiciário e da sociedade civil.

2. A CONAMA é a máxima autoridade nacional em matéria ambiental, exercendo as seguintes atribuições:

- a) propor e acompanhar a execução das políticas ambientais;
- b) emitir pareceres sobre projetos de lei, decreto, resolução, portaria, ato administrativo e demais atos normativos de âmbito nacional;
- c) emitir pareceres sobre projetos de lei, decreto, resolução, portaria, ato administrativo e demais atos normativos de âmbito estadual e municipal;
- d) emitir pareceres sobre projetos de lei, decreto, resolução, portaria, ato administrativo e demais atos normativos de âmbito municipal;

3. A CONAMA é composta por representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, além de representantes do Poder Executivo Federal, do Poder Judiciário e da sociedade civil.

4. A CONAMA é a máxima autoridade nacional em matéria ambiental, exercendo as seguintes atribuições:

- a) propor e acompanhar a execução das políticas ambientais;
- b) emitir pareceres sobre projetos de lei, decreto, resolução, portaria, ato administrativo e demais atos normativos de âmbito nacional;
- c) emitir pareceres sobre projetos de lei, decreto, resolução, portaria, ato administrativo e demais atos normativos de âmbito estadual e municipal;
- d) emitir pareceres sobre projetos de lei, decreto, resolução, portaria, ato administrativo e demais atos normativos de âmbito municipal;

Item	Descrição
1	Propor e acompanhar a execução das políticas ambientais;
2	Emitir pareceres sobre projetos de lei, decreto, resolução, portaria, ato administrativo e demais atos normativos de âmbito nacional;
3	Emitir pareceres sobre projetos de lei, decreto, resolução, portaria, ato administrativo e demais atos normativos de âmbito estadual e municipal;
4	Emitir pareceres sobre projetos de lei, decreto, resolução, portaria, ato administrativo e demais atos normativos de âmbito municipal;

5. A CONAMA é composta por representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, além de representantes do Poder Executivo Federal, do Poder Judiciário e da sociedade civil.

6. A CONAMA é a máxima autoridade nacional em matéria ambiental, exercendo as seguintes atribuições:

COMISSÃO NACIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE CONAMA RESOLUÇÃO Nº 187/2006

